



LEI Nº 661/2021

ARAGUAÇU 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no  
Placard do Centro Administrativo.  
O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO de 20 de 09 de 2021

*Janaina Chaves C. Camargo*  
Secretaria de Administração

**“AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A PERMITIR O USO  
DE BEM IMÓVEL À UNIDADE DE  
ENSINO SUPERIOR “UNOPAR”  
NA CIDADE DE ARAGUAÇU E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Câmara Municipal de Araguaçu-TO
Protocolo Nº <u>2549</u>
Em <u>28 / 09 / 2021</u>
<i>Janey Sofia S. Pontes</i>
Assinatura

O **PREFEITO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo, autorizado a promover a permissão de uso das dependências da **Escola Municipal Aldenora Mendes Mascarenhas** ou da **Escola Municipal Brício Luan de Queiroz Divino**, em favor da **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR POLO EDUCACIONAL SOL NASCENTE EIRELI (UNOPAR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.719/0001-32.

**Art. 2º** A permissão de uso de que trata o art 1º desta lei, se destina exclusivamente à implementação da unidade de ensino superior no Município de Araguaçu Estado do Tocantins, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos.

**Art. 3º** Em contrapartida à permissão, a instituição:

*Janey*



I – Zelarà pela preservação e guarda dos bens móveis, objeto desta lei, arcando com eventuais danos;

II – Em hipótese alguma poderá transacionar o bem, objeto desta lei, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo etc;

III- Utilizará o bem exclusivamente para oferecimento de cursos de nível superior sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;

IV – Facilitará a inspeção do bem pela Prefeitura de Araguaçu-To;

V – Restituirá o bem quando da rescisão, cancelamento ou término da vigência da lei.

**Art. 4º.** A permissão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** Ao termino final da vigência, as construções e benfeitorias realizadas o imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e um (2021).

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal